



NOS, SGPS, S.A.

**Sede Social: Rua Actor António Silva, número 9 – Campo Grande, freguesia do Lumiar,
1600-404 Lisboa**

**Pessoa Coletiva número 504.453.513, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo
número**

Capital Social: 855.167.890,80 Euros

Assembleia Geral Anual de 5 de abril de 2023

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 1 DA ORDEM DE TRABALHOS

Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas, individuais e consolidadas, e demais documentos de prestação de contas, incluindo o relatório de governo da sociedade (que incorpora o relatório de remunerações) e demonstração não financeira consolidada, relativos ao exercício de 2022



PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 2 DA ORDEM DE TRABALHOS

Deliberar sobre a proposta de aplicação e distribuição de resultados do exercício de 2022

Considerando que:

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, se apurou como resultado líquido do exercício, nas contas individuais da Sociedade, o montante de 66.868.204,30 Euros, e aquele valor reflete já o facto de a Sociedade ter, nos termos das normas contabilísticas aplicáveis, reconhecido, nas respetivas contas do exercício, o montante de 1.467.048 Euros como afeto, nos termos do número 3 do artigo 14º dos Estatutos da Sociedade, a distribuição de lucros pelos Administradores;

Propõe-se que, atenta a atual situação financeira e patrimonial da NOS, seja deliberado que:

1. Do resultado líquido, distribuível nos termos dos artigos 32.º e 33.º do Código das Sociedades Comerciais, no montante de 66.868.204,30 Euros, seja transferido para Reservas Legais o montante de 3.343.410,22 Euros, e que o remanescente seja pago aos acionistas, acrescido de 79.690.069,56 Euros de Reservas Livres, representando um pagamento global, a título de dividendos ordinários para o exercício de 2022, de 143.214.863,64 Euros (correspondendo a 0,278 Euros por ação, relativamente ao número de ações emitidas);
2. Em função da concretização da operação de venda de um *portfólio* adicional de sites da sua rede móvel e dos correspondentes encaixe financeiro e ganho extraordinários concretizados em 2022 e refletidos na situação patrimonial da NOS, seja pago aos acionistas, o montante de 78.304.529,76 Euros, de Reservas Livres, a título de dividendos extraordinários para o exercício de 2022 (correspondendo a 0,152 Euros por ação, relativamente ao número de ações emitidas);
3. Que, não sendo possível determinar com exatidão o número de ações próprias que estarão em carteira à data dos pagamentos acima referidos, a verba global de 221.519.393,40 Euros prevista nos parágrafos anteriores, calculada na base de um montante unitário por ação emitida (no caso, 0,43 Euros por ação), seja objeto de distribuição a título de dividendos da seguinte forma:
 - a. A cada ação emitida seja pago o montante unitário de 0,43 Euros que presidiu à elaboração da presente proposta;
 - b. Não seja pago, sendo transferido para Reservas Livres, o quantitativo unitário correspondente às ações que, no primeiro dia do período de pagamento acima referido, pertencerem à própria Sociedade;
4. Que, nos termos do número 3 do artigo 14º dos Estatutos da Sociedade e a título de participação nos lucros da Sociedade, se delibere atribuir aos Administradores o montante de 1.467.048 Euros.

Lisboa, 7 de março de 2023

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 3 DA ORDEM DE TRABALHOS

Apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade

Propõe-se à Assembleia Geral, nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, a aprovação de um voto de louvor aos membros do Conselho de Administração e da sua Comissão Executiva, do Conselho Fiscal, bem como ao Revisor Oficial de Contas da Sociedade.

Maia, 13 de março de 2023

Pela SONAECOM - SGPS, S.A.,



PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DE TRABALHOS

Deliberar sobre a proposta de alteração à política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade, apresentada pela Comissão de Vencimentos

Considerando que a Comissão de Vencimentos, nos termos das suas competências, considera útil clarificar que a política de remuneração:

- A. Possibilita a celebração de contratos de administração com os membros dos órgãos de administração e que, além disso, admite que tais contratos prevejam compensações em caso de cessação, obrigações de não concorrência com a Sociedade após a cessação de funções e compensações em contrapartida do estabelecimento de obrigações de não concorrência.
- B. Estabelece que a componente fixa da remuneração, mas não o valor, é comum a todos os administradores da Sociedade, executivos e não executivos, em linha, aliás, com a informação refletida no relatório de remunerações;

Propõe que a Assembleia Geral delibere aprovar as seguintes alterações à política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da NOS.

- i. No Título 3., letra D, ponto 5 (página 8), intitulado *“Duração dos contratos ou dos acordos com os membros dos órgãos de administração e fiscalização, os períodos de pré-aviso aplicáveis, as cláusulas de cessação e os pagamentos associados à cessação dos mesmos”*, em substituição do parágrafo atual, passe a constar:

“Os membros dos órgãos de administração ou fiscalização são eleitos para mandatos trienais. A presente Política não contempla a celebração de contratos com os membros dos órgãos [de administração ou] fiscalização que prevejam o pagamento de compensações em caso de cessação do mandato antes do seu termo em montante que exceda o permitido pela lei. Poderão ser celebrados acordos com membros dos órgãos de administração que prevejam o pagamento de compensações em caso de cessação do mandato em montante que não exceda o previsto na lei, bem como compromissos de não concorrência que contemplem compensação em contrapartida de uma obrigação de não concorrência após a cessação de funções, independentemente da respetiva causa.”



- ii. Na alínea c. do título 2, intitulado “*Princípios gerais*”, da política (cf. página 2), em substituição do parágrafo atual, passe a constar:

“A remuneração dos membros dos órgãos sociais deverá respeitar um modelo composto por diferentes elementos, designadamente uma componente fixa, aplicável aos titulares de todos os órgãos, e uma componente variável, aplicável apenas aos administradores executivos”.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2023

A Comissão de Vencimentos



PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS

Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para a aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes

Considerando:

- A) Que, em cumprimento do disposto nos Artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais e no Artigo 8.º dos Estatutos da Sociedade, a aquisição e alienação de ações próprias estão sujeitas a aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas;
- B) Que se mostra conveniente, ainda que fora do contexto de um programa de recompra de ações próprias, cumprir, a título de boas práticas, o previsto no Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão de 8 de março de 2016;
- C) Que o Regulamento n.º 5/2008 da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, conforme alterado, estabelece certas obrigações de comunicação e divulgação relativas a operações de recompra de ações próprias aplicáveis, designadamente, a sociedades emittentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado a funcionar em Portugal;
- D) Que a remuneração variável da Sociedade inclui a possibilidade de atribuição de ações da Sociedade como forma de remuneração,

Propõe-se que seja deliberado:

- 1. Aprovar a aquisição de ações próprias pela Sociedade, e/ou por quaisquer sociedades suas dependentes, atuais e/ou futuras, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita à decisão do Conselho de Administração da Sociedade e nos termos seguintes:
 - a) **Número máximo de ações a adquirir:** até ao limite correspondente a 10% do capital social da Sociedade, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art. 317.º do Código das Sociedades Comerciais;
 - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
 - c) **Formas de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos por lei, a aquisição será feita a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial ou oferta ao público, com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente a instituição financeira com a qual a Sociedade haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares;
 - d) **Contrapartida mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá (i) estar compreendido num intervalo de 15%, para menos ou para mais, relativamente à cotação mais baixa



- das ações da Sociedade no *Euronext Lisbon*, durante as 3 sessões de bolsa imediatamente anteriores à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações; ou (ii) corresponder ao preço: (a) de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados; (b) resultante dos termos de emissão pela Sociedade ou sociedade sua dependente de valores mobiliários convertíveis em, ou permutáveis por, ações da Sociedade; (c) de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas; ou (d) de aquisição por colaboradores da Sociedade ao abrigo de plano de atribuição de ações em cada momento vigente;
- e) **Momento da aquisição:** a determinar livremente pelo Conselho de Administração da Sociedade durante o período de vigência da presente deliberação, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da sociedade adquirente, efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração da Sociedade livremente fixar.
2. Aprovar a alienação pela Sociedade de ações próprias detidas pela Sociedade ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, sujeita a decisão do Conselho de Administração da Sociedade, nos seguintes termos, e sem prejuízo da atribuição de ações a colaboradores da Sociedade nos termos definidos ao abrigo de plano de atribuição de ações em cada momento vigente:
- a) **Número mínimo de ações a alienar:** o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as ações da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigações assumidas pela Sociedade ou por sociedade sua dependente, resultantes de lei, contrato ou emissão de outros valores mobiliários;
- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
- c) **Modalidade de alienação:** a alienação será feita a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial ou oferta ao público, com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente a instituição financeira com a qual a Sociedade haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares;
- d) **Preço mínimo:** contrapartida não inferior em mais de 15% da cotação média no *Euronext Lisbon* das ações a alienar durante as 3 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar (i) dos termos e condições de emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários convertíveis ou permutáveis, ou (ii) de contrato celebrado com relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;
- e) **Momento da alienação:** a determinar livremente pelo Conselho de Administração da Sociedade durante o período de vigência da presente deliberação, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da sociedade alienante,



efetuando-se por uma ou mais vezes, nas proporções que o Conselho de Administração da Sociedade livremente fixar.

3. Aprovar que se transmita de forma indicativa ao Conselho de Administração da Sociedade que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações dos números 1. e 2. *supra*, tenha em consideração, em função das circunstâncias que considere relevantes face à aquisição em concreto e sem prejuízo do cumprimento das disposições legais previstas na legislação da União Europeia, no Código dos Valores Mobiliários e na regulamentação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, as seguintes práticas relativas à aquisição e alienação de ações próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:
 - a) Divulgação, antes do início das operações de aquisição e alienação de ações próprias, do conteúdo da presente autorização, em particular, o seu objetivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de ações a adquirir e o prazo autorizado para esse efeito;
 - b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;
 - c) Divulgação pública das operações realizadas, o mais tardar até ao final da sétima sessão diária de negociação subsequente à data de execução dessas operações;
 - d) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada ou de divulgação de resultados;
 - e) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no *Euronext Lisbon*;
 - f) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação;
 - g) Abstenção de alienação durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão de 8 de março de 2016, e/ou por outras normas que possam vir a ser imperativamente aplicáveis.

Lisboa, 7 de março de 2023

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



PROPOSTA REFERENTE AO PONTO 6 DA ORDEM DE TRABALHOS

Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes

Considerando que:

- E) Nos termos do artigo 8.º dos Estatutos da Sociedade, esta pode adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas “*as operações, designadamente de aquisição ou alienação, que forem legalmente permitidas*”;
- F) Por força do disposto no artigo 354.º do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição e alienação de obrigações próprias poderá, em alguns casos, estar sujeita a aprovação pela Assembleia Geral;

Propõe-se que, em qualquer das situações em que tal aprovação seja legalmente exigível, seja deliberado:

- 3. Aprovar a aquisição de obrigações próprias pela Sociedade, e/ou por quaisquer sociedades suas dependentes, atuais e/ou futuras, incluindo direitos à sua aquisição ou alienação, sujeita à decisão do Conselho de Administração da Sociedade e nos termos seguintes:
 - a) **Número máximo de obrigações a adquirir:** o correspondente ao montante total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efetuadas;
 - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
 - c) **Formas de aquisição:** a aquisição de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida pode ser efetuada, a título oneroso, em qualquer modalidade legalmente permitida, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por negociação particular ou oferta ao público, por transação direta ou mediante instrumentos derivados, com recurso ou não a intermediários financeiros, sempre em observância das regras legais imperativas que sejam aplicáveis;
 - d) **Contrapartida mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá (i) estar compreendido num intervalo de 15%, para menos ou para mais, quando esteja disponível uma cotação de mercado das obrigações, relativamente à cotação mais baixa das obrigações da Sociedade, durante as 3 sessões de bolsa imediatamente anteriores à data de aquisição; ou (ii) corresponder ao preço: (a) de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados; (b) resultante dos termos de emissão pela Sociedade ou sociedade sua dependente de valores mobiliários convertíveis em, ou permutáveis por, obrigações da Sociedade; (c) de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas; (d) médio de compra e venda referenciado por uma entidade reconhecida internacionalmente no mercado de títulos de dívida; ou (e) resultante do valor estimado calculado por consultor independente e qualificado designado pelo Conselho de Administração, caso a hipótese anterior não tenha aplicação no caso concreto;



- e) **Momento da aquisição:** a determinar livremente pelo Conselho de Administração da Sociedade durante o período de vigência da presente deliberação, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da sociedade adquirente, efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração da Sociedade livremente fixar.
4. Aprovar a alienação pela Sociedade de obrigações próprias detidas pela Sociedade ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, sujeita a decisão do Conselho de Administração da Sociedade, nos seguintes termos:
- a) **Número mínimo de obrigações a alienar:** o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigações assumidas pela Sociedade ou por sociedade sua dependente, resultantes de lei, contrato ou emissão de outros valores mobiliários;
- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
- c) **Modalidade de alienação:** a alienação será feita a título oneroso, em qualquer modalidade legalmente permitida, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negociada ou oferta ao público, com respeito pelas regras legais imperativas que sejam aplicáveis, sem prejuízo de, em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela Sociedade ou sociedade sua dependente, ser efetuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis;
- d) **Preço mínimo:** contrapartida não inferior em mais de 15% dos preços determinados em conformidade com os critérios constantes da alínea d) do n.º 1 da presente proposta de deliberação, consoante aplicável;
- e) **Momento da alienação:** a determinar livremente pelo Conselho de Administração da Sociedade durante o período de vigência da presente deliberação, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da sociedade alienante, efetuando-se por uma ou mais vezes, nas proporções que o Conselho de Administração da Sociedade livremente fixar.

Lisboa, 7 de março de 2023

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO